

Art. 42 – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 38.

CAPÍTULO VIII DAS RENDAS DO SINDILOJAS

Art. 43 – Constituem rendas do SINDILOJAS:

I – a Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, será cobrada de todas as pessoas jurídicas abrangidas pelas categorias representadas pelo SINDILOJAS, anualmente, até o mês de julho, estabelecidos os valores e critérios seguintes:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL;
- b) 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para as demais empresas.

II – a Contribuição Associativa, de acordo com o Art. 11 e seus parágrafos;

III – rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

IV – outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções;

V – a Contribuição Assistencial, em consonância com o que preceitua o art. 513, alínea “e” da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único. O SINDILOJAS poderá enviar os títulos ou boletos bancários referentes as contribuições por si instituídas e/ou cobradas para protesto nos respectivos tabelionatos, além de inscrever os devedores em serviços de restrição de crédito, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 44 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia e expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

§ 1º. – A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, através de edital publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação na base territorial do SINDILOJAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. – Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual da Entidade.

Art. 45 – A venda de qualquer bem móvel do SINDILOJAS, nunca abaixo do preço de mercado, somente poderá ser realizada com a expressa autorização da Comissão